

PORTARIA N.º 0147/2025/GBSES
INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE
PÚBLICA POR ARBOVIROSES E VÍRUS RESPIRATÓRIOS (COE-ARBOVR),
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso ocupa a primeira e a segunda posição em incidência de Dengue e Chikungunya, respectivamente, entre os estados brasileiros, e que há um notório aumento na incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a partir da semana epidemiológica 01/2025;

CONSIDERANDO a existência de óbitos confirmados e em investigação por Dengue e Chikungunya em Mato Grosso, bem como o aumento da taxa de hospitalização, tanto por arboviroses, quanto por vírus respiratórios;

CONSIDERANDO a complexidade do evento, que exige um esforço conjunto do Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia das ocorrências, adoção de medidas proporcionais aos riscos e uma resposta coordenada entre vigilância e atenção à saúde, envolvendo as três esferas de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de um plano de resposta para esses eventos, abrangendo estratégias de acompanhamento para casos suspeitos e confirmados de arboviroses e vírus respiratórios, bem como a implementação urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a mobilização do COE ocorre após análise do cenário epidemiológico, situação de saúde, conveniência e oportunidade, levando em conta fatores como ameaça à saúde da população, ocorrência do evento no território, necessidade de preparação, alteração do padrão epidemiológico, eventos inusitados ou inesperados e comprometimento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, para além das estratégias de assistência à saúde implementadas pelo SUS, o envolvimento de lideranças é fundamental para fornecer orientação estratégica às operações do COE, garantindo a implementação de planos e procedimentos adequados e assegurando a coordenação e colaboração multissetoriais, incluindo comunicação junto à população;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-ArboVR) como mecanismo de gestão estadual coordenada de resposta às emergências relacionadas às arboviroses e aos vírus respiratórios, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O COE-ArboVR será constituído por representantes das seguintes áreas e entidades:

- I. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde;
- II. Secretaria Adjunta Executiva da SES/MT;
- III. Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde da SES/MT;
- IV. Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar da SES/MT;
- V. Secretaria Adjunta do Complexo Regulador da SES/MT;
- VI. Conselho Estadual de Saúde-CES/MT, por meio da Comissão Permanente de Ações Programáticas e Atenção Integral à Saúde;
- VII. Secretaria Adjunta de Comunicação do Estado de Mato Grosso;
- VIII. Unidade de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde - UNIEVS/CIEVS/SES/MT;
- IX. Superintendência de Vigilância em Saúde da SES/MT;
- X. Superintendência de Atenção à Saúde da SES/MT;
- XI. Diretoria do LACEN - Laboratório Central da SES/MT;
- XII. Superintendência de Gestão Regional da SES/MT;
- XIII. Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MT;
- XIV. Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM;
- XV. Ministério Público Estadual;
- XVI. Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

- XVII.** Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil;
- XVIII.** Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;
- XIX.** Escola de Saúde Pública-ESP/SES/MT;
- XX.** Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de MT;
- XXI.** Secretário(a) Municipal de Saúde de Cuiabá e mais 2 (dois) representantes indicados;
- XXII.** Secretário(a) Municipal de Saúde de Várzea Grande e mais 2 (dois) representantes indicados;
- XXIII.** Secretário(a) Municipal de Saúde de Sinop e mais 2 (dois) representantes indicados;
- XXIV.** Secretário(a) Municipal de Saúde de Rondonópolis e mais 2 (dois) representantes indicados;
- XXV.** Secretário(a) Municipal de Saúde de Sorriso e mais 2 (dois) representantes indicados;
- XXVI.** Secretário(a) Municipal de Saúde de Cáceres e mais 2 (dois) representantes indicados;

§1º A gestão do COE-ArboVR estará sob a responsabilidade do Secretário Estadual de Saúde (GBSES/SES/MT), que, após a primeira reunião do COE, deverá organizar e demandar as competências por áreas específicas da composição do COE, bem como oficializar a desmobilização desse com o término da emergência.

§2º Visando otimizar a efetividade da resposta às emergências em arboviroses e vírus respiratórios, poderão ser inseridos ou substituídos, a critério do gestor do COE, outros órgãos ou atores que se mostrem necessários.

§3º O COE-ArboVR terá caráter consultivo e deliberativo, e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais subscritos pelo dirigente de sua respectiva área.

§4º Os documentos oficiais contendo os nomes dos representantes de cada área deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde da SES/MT, no e-mail gbavs@ses.mt.gov.br, em até 10 dias após a publicação desta Portaria, para os encaminhamentos pertinentes.

§5º As reuniões do COE-ArboVR serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de seus integrantes mais um. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§6º Caso não seja atingido o quórum na primeira convocação, será realizada uma segunda convocação após 30 (trinta) minutos. Se, ainda assim, não houver o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas com os membros presentes, independentemente do número, sendo aprovadas por maioria simples dos votos.

§7º Cada membro do Comitê Deliberativo terá direito a um voto e em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade para o desempate.

§8º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE-ArboVR, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil. Esses participantes terão exclusivamente função consultiva, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 3º Compete ao COE-ArboVR coordenar e gerenciar as ações necessárias para o efetivo manejo da Emergência em Saúde Pública, incluindo:

I. Reunir-se ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência para Arboviroses e Vírus Respiratórios e por designação do gestor do COE, por meio de convocação;

II. Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas, conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde para arboviroses e vírus respiratórios, incluindo a implementação do plano de contingência;

III. Articular-se com os gestores estaduais e municipais do SUS, agregando ações de áreas técnicas e outros parceiros envolvidos na resposta à emergência;

IV. Estabelecer e executar o plano de ação do evento, monitorando a logística de insumos e de equipes, gerenciando materiais disponíveis e propondo, quando necessário, as medidas a serem tomadas, nos termos da legislação vigente;

V. Divulgar informações à população e aos profissionais de saúde por meio de boletins, informes e outros meios, bem como estabelecer comunicação estratégica com autoridades públicas e privadas, imprensa e demais parceiros;

VI. Encaminhar regularmente, ou a pedido, relatórios técnicos ao Ministro de Estado da Saúde e ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso sobre a situação epidemiológica e as ações em curso, garantindo que a resposta à emergência seja realizada com base em informações qualificadas, confiáveis e disponíveis para subsidiar a tomada de decisão;

VII. Avaliar os impactos da emergência nos serviços de saúde e tomar decisões operacionais oportunas para seu manejo, incluindo a análise da situação de saúde e a implementação das ações previstas nos planos de contingência;

VIII. Propor ao Secretário de Estado da Saúde, de forma justificada e conforme o plano de ação do evento, medidas de resposta, incluindo o acionamento de equipes e contratação temporária de profissionais, aquisição/contratação/requisição de bens e serviços, nos termos da lei, e, quando cabível, o encerramento da emergência em saúde pública em decorrência de arboviroses e vírus respiratórios;

IX. Elaborar o plano de desmobilização e, ao término da emergência, realizar a avaliação das lições aprendidas, identificando boas práticas e oportunidades de melhoria para qualificação das respostas futuras.

Art. 4º A participação no COE-ArboVR não ensejará qualquer remuneração pecuniária adicional aos membros ou aos que eventualmente venham substituí-los.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 07 de março de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)